

Direito

## **ANÁLISE NORMATIVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A MUNICÍPIOS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Karla Isabel Antunes Santos - Karla Isabel Antunes Santos - 4º módulo de Direito, UFLA, PIVIC/UFLA

Lívia Guimarães Fontes - Lívia Guimarães Fontes - 8º módulo de Direito, UFLA, PIVIC/UFLA

Ana Luiza Garcia Campos - Ana Luiza Garcia Campos - Professora do Departamento de Direito, FCSPA/UFLA. Contato: analuizacampos@ufla.br – Orientador(a) - Orientador(a)

Pedro Ivo Ribeiro Diniz - Pedro Ivo Ribeiro Diniz - Professor do Departamento de Direito, FCSPA/UFLA. Contato: pedrodiniz@ufla.br - Coorientador(a)

Gabriela Cristina Braga Navarro - Gabriela Cristina Braga Navarro – Professora do Departamento de Direito, FCSPA/UFLA. Contato: gabriela.navarro@ufla.br - Coorientador(a)

### **Resumo**

A Política Nacional de Recursos Hídricos positivada na Lei nº 9433 de 1997 possuía, em seu texto base, uma previsão de compensação para os municípios afetados por inundações diversas das provocadas pela construção de barragens de hidrelétricas. Contudo este dispositivo foi vetado antes de sua efetivação legal nacional, deixando sem respaldo jurídico os municípios afetados pela exploração e restrição do uso dos recursos hídricos. Posteriormente a promulgação da PNRH, o estado de Minas Gerais promulgou a Lei nº 13.199 de 1999, denominada de Política Estadual de recursos Hídricos, que, diferentemente da legislação federal, incluiu, em seu art. 9º, inciso VII, a previsão de compensação financeira aos municípios afetados pela exploração e restrição do uso dos recursos hídricos. Cabe aqui destacar que, apesar da previsão legal, o referido instrumento ainda não foi implementado, e a sua regulação depende, conforme previsto no Decreto nº 48.209/2021, de estudo que o subsidie e seja aprovado pelo COPAM. Ainda, é imprescindível mencionar que, antes da promulgação da legislação federal Minas Gerais já havia editado a Lei nº 11.504/1994 que continha previsões acerca da compensação hídrica em seu art. 2º, inciso VII, mas acabou por ser revogada após a promulgação da PNRH. Assim, o objetivo deste projeto é analisar a viabilidade jurídica deste instrumento, bem como sua utilização potencial para criação de mecanismos de compensação a municípios afetados pela exploração e restrição do uso dos recursos hídricos e, ainda, sua utilização como aparato para a promoção do desenvolvimento socioambiental nestes locais. Em vista de analisar a viabilidade jurídica das compensações pela utilização de recursos hídricos em Minas Gerais, a metodologia utilizada foi a realização de pesquisas jurisprudenciais no Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas Estadual (Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Goiás), além de leis, projetos de leis, doutrinas, artigos científicos e entrevistas – com figuras políticas e especialistas sobre o tema. Buscando compreender, principalmente, qual é a natureza jurídica dessas Compensações Financeiras. Logo, a conclusão a que se chegou com as pesquisas realizadas é que existe um desafio para aplicação das compensações, visto que, apesar de já previstas ainda não serem postas em prática, além é claro, de certas potencialidades, como a utilização da verba advinda da compensação para o enfrentamento de desastres ambientais.

Palavras-Chave: PNRH, PERH, Gestão de água.

Instituição de Fomento: FAPEMIG

Link do pitch: <https://youtu.be/Wj1q8-wtvhY>